



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Piraí - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax: (24) 24471900

**1º ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2026-2028 QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
28.579.308/0001-52 E O SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE VALENÇA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº
32.173.429/0001-00, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS QUE
SE SEGUEM:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica aditada a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes com vigência de 01.03.2026 a 28.02.2028, para que suas Cláusulas Décima e Vigésima Primeira com seus parágrafos passem a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme autorização concedida pela Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VALENÇA, todas as empresas do comércio varejista localizadas nos municípios de Valença, Vassouras e Rio das Flores, associadas ou não, deverão recolher a contribuição anual, abaixo, a saber:

Micro empreendedor individual - MEI	- R\$ 80,00
Microempresas	- R\$ 525,00
Empresas de Pequeno Porte / SLU	- R\$ 790,00
Empresas de Grande Porte	- R\$ 1.180,00

Parágrafo primeiro - Os recolhimentos de que tratam esta cláusula ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, no caso de não serem efetuados até 31/07/2026.

Parágrafo segundo - Todos os associados ao sicomércio têm direito ao desconto de 50% nos valores previstos no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica proibido o funcionamento e o trabalho no comércio em geral nos dias de feriados, sendo certo que a vedação ao funcionamento se dá por força de dispositivo de Lei Municipal que vincule a autorização de funcionamento em horários especiais à previsão em negociação coletiva, exceto nos feriados dos dias 23 de abril e 20 de novembro dos anos de 2026 e 2027, ficando vedado o trabalho em todos os demais feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Parágrafo primeiro - Excepcionalmente no município de Vassouras fica autorizado também o trabalho no feriado de 08 de dezembro de 2026 e 2027.

Parágrafo segundo - O trabalho nos feriados autorizado deverá ser prestado de 9h às 14hs, com o pagamento em dobro do dia laborado ou concessão de folga a combinar com o empregado que deverá ser concedida nos 30 dias anteriores ou seguintes ao feriado laborado.

Parágrafo terceiro - No trabalho realizado nos dias de feriados em que não há proibição deverá ser fornecido o lanche pela empresa no valor mínimo de R\$ 12,00 (doze reais).

At



**INDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DE
BARRA DO PIRAI E VALENÇA**

Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-500 -

E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24471900

Parágrafo quarto - Considerando que algumas empresas tem descumprido a norma coletiva referente ao trabalho aos feriados, optando em pagar a multa geral pactuada pelas partes ao invés de garantir o descanso de seus empregados, as jornadas máximas estipuladas e a vedação ao funcionamento, o que prejudica aquelas empresas que respeitam o que foi ajustado coletivamente, fica ajustado que o desrespeito as condições previstas nesta cláusula em relação ao funcionamento, a exigência de trabalho aos feriados não autorizados ou desrespeito aos limites de jornadas e horários de funcionamento, importará na aplicação de uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria previsto no parágrafo sexto da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada por empregado e por infração, que será aumentada para 100% (cem por cento) em caso de reincidência, multa esta que será revertida ao Sindicato de Empregados responsável pela fiscalização a ser aplicada em benefício da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente aditamento vigorará de 01 de junho de 2026 até 28 de fevereiro de 2028, data final da convenção coletiva ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas, parágrafos, incisos e letras da Convenção Coletiva de trabalho firmada entre as partes em 01.03.2026 e com vigência até 28.02.2028.

Valença, 01 de junho de 2026


Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Barra do Pirai

CLEBER PAIVA GUIMARÃES
Presidente CPF 085.577.307-30
Carta Sindical: MTPS - 117390 d


Sindicato do Comércio Varejista de Valença

Marco Antônio Gonçalves Torres
Presidente CPF.712.990.767-34
Carta Sindical: MTPS - 508.112 de 1947